



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016. (Do Sr. Diego Andrade)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º
.....
o) empreendimentos novos, desde que o empreendedor tenha plano de negócios validado pelo SEBRAE e gere no mínimo dois empregos diretos.
.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pode ser utilizado pelos trabalhadores para garantias hipotecárias, cauções, seguro de crédito, fiança pessoal ou bancária, alienação fiduciária, entre outros. A proposta apresentada visa incluir mais uma possibilidade de utilização no rol já expresso na norma.

O Brasil está passando por uma crise econômico-financeira e necessita de novos incentivos para recuperar a economia, bem como retomar seu crescimento. Com isso, a presente proposição tem como objetivo permitir que o detentor de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS possa aplicá-los na formação de um negócio próprio, onde possa trabalhar e gerar novos postos de trabalho.

O projeto de lei ainda estipula como pré-requisito que o empreendedor possua um plano de trabalho validado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, pois assim como para construir uma casa,

organizar uma festa, viajar, é necessário fazer um cuidadoso planejamento, para se criar um negócio próprio também é necessário planejar e se organizar financeiramente.

Conforme o próprio SEBRAE ensina, para organizar as ideias é necessário usar o plano de negócio e, no mundo dos empreendedores, ele será o mapa de percurso. O plano irá orientar na busca de informações detalhadas sobre o ramo, os produtos e os serviços a serem oferecidos, bem como possíveis clientes, concorrentes, fornecedores e, principalmente, sobre os pontos fortes e fracos do negócio, contribuindo assim para a identificação da viabilidade da ideia e na gestão da empresa. Portanto, esse plano ajuda o empreendedor a sofrer o menor risco possível, evitando que o FGTS conquistado ao longo dos anos seja investido em um projeto que possa não ter êxito.

Ante o exposto e o grande valor social da proposta é que, nestes termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2016.

**Deputado DIEGO ANDRADE
PSD/MG**